

ATA EM MINUTA

JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

Aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniu via Zoom a Junta de Freguesia do Lumiar, na 17.^a reunião do ano de 2022, do mandato autárquico 2021-2025.

Estiveram presentes o Presidente, Ricardo Mexia, a Tesoureira, Joana Barata Lopes, o Secretário, José Silva Pinto e os vogais Ana Beatriz Nunes, Fernando Baião e Madalena Pestana de Vasconcelos. Estando verificada a existência de quórum, o Presidente deu início à reunião.

Ponto 1 – Proposta subscrita pelo Presidente Ricardo Mexia

1.1. Deliberação n.º 316/2022 - Relatório sobre o Estatuto do Direito de Oposição. (Proposta n.º 316)

Aprovada por unanimidade

E não havendo mais nada a tratar foi pelo Presidente encerrada a reunião.

Freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, 21 de abril de 2022.

Presidente Ricardo Mexia _____

Secretário José da Silva Pinto _____

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2021/2022

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	4
CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO	5
Direito à Informação	5
Direito à Consulta Prévia	5
Direito de Participação	5
Direito de Depor	6
CONCLUSÃO	6

I. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

Desta forma, no âmbito das Autarquias Locais, o presente Estatuto reconhece aos titulares do direito de oposição, nomeadamente:

- a. Direito à Informação;
- b. Direito à Consulta Prévia;
- c. Direito à Participação;
- d. Direito de Depor e;
- e. Direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

Para além de outros titulares de direito e oposição, mencionados no artigo 3.º do diploma legal suprarreferido, são titulares do direito:

- a. Partidos Políticos;
- b. Grupos de Cidadãos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

II. Titulares do direito de oposição

Face aos resultados das Eleições Autárquicas realizadas a 26 de setembro de 2021 foram eleitos para a Assembleia de Freguesia do Lumiar:

- “NOVOS TEMPOS (PSD/CDS)” – 9 (nove) lugares
- “MAIS LISBOA (PS/LIVRE)” – 6 (seis) lugares
- IL – 1 (um) lugar
- CDU- 1 (um) lugar
- BE – 1 (um) lugar
- CHEGA – 1 (um) lugar

Tendo em conta os resultados supramencionados, o Executivo desta Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia de Freguesia, na primeira reunião daquele órgão, é composto unicamente por eleitos da lista “NOVOS TEMPOS (PSD/CDS)”; assim, são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos por:

- PS
- IL
- CDU
- BE
- CHEGA
- LIVRE

De acordo com a alínea tt) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais - conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o órgão executivo deve elaborar o relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto do Direito de Oposição, que neste caso particular se reporta às datas compreendidas entre 19 de outubro de 2021 e 20 de abril de 2022.

III. Cumprimento do estatuto de oposição

A. Direito à Informação

Como o próprio nome indica, o Direito à Informação pressupõe que exista o direito dos cidadãos a serem informados, de forma direta e regular, pelos membros dos órgãos executivos acerca das principais temáticas de interesse público conexas com a sua atividade.

O Executivo sempre se mostrou transparente no que toca a todos os assuntos e questões levantadas, particularmente, as questões levantadas pelos membros da oposição ou mesmo qualquer cidadão eleitor da Freguesia do Lumiar.

Assim, a Junta de Freguesia do Lumiar procura dar resposta a qualquer questão levantada, não só pelo seu dever, mas porque é um direitos de todos os cidadãos envolventes.

No sítio da internet da Freguesia do Lumiar são publicitados os documentos legais e oficiais, estando, deste modo, acessíveis a quem o(s) queira consultar.

B. Direito à Consulta Prévia

No cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, o Executivo reuniu com a totalidade dos partidos titulares do referido diploma legal, antes da aprovação final, ouvindo as suas propostas, nomeadamente, a proposta do plano e orçamento, prestação de contas, bem como a informação escrita por parte do Presidente da Junta sobre a atividade e situação financeira da Junta de Freguesia do Lumiar.

C. Direito de Participação

Fazendo-se cumprir o disposto no artigo 6.º do Estatuto do Direito de Oposição, no período compreendido na análise do presente Relatório (19 de outubro de 2021 e 20 de abril de 2022), foi assegurado, pelos meios constitucionais e legais, aos titulares do direito de oposição, o direito de se pronunciarem e intervirem acerca de questões de interesse público pertinente.

Assim, foi facultada, com a antecedência legal prevista na lei, quer as ordens de trabalho do órgão deliberativo da Freguesia do Lumiar, quer os documentos indispensáveis à tomada de decisão.

Acrescenta-se ainda que teve lugar no dia 4 de abril uma visita às instalações da sede da Junta de Freguesia do Lumiar, tendo sido convidados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia todos os membros da Assembleia de Freguesia e participado todas as forças políticas, à exceção do Partido Socialista.

D. Direito de Depor

De acordo com o perpetuado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, no período supraexposto em evidência, os eleitos locais mencionados como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão, dado não terem ainda sido iniciados os trabalhos das mesmas.

IV. Conclusão

A Junta de Freguesia do Lumiar assegurou todas as condições necessárias aos demais titulares do direito de oposição no que respeita ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição. Está também a Junta de Freguesia do Lumiar disponível para melhorar os procedimentos que se considerem úteis e necessários à concretização do Direito de Oposição.

Como resultado, o presente Estatuto será objeto de pronúncia junto dos demais titulares acima referidos assim como será publicitado de acordo com os preceitos legais.

Lisboa, 20 de Abril de 2022.

O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar,

Ricardo Mexia
